



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.523, DE 31 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a instituição da Feira do Projeto “Praça Viva” e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

**Art. 1º** Esta Lei cria, oficializa e disciplina o funcionamento da Feira do Projeto “Praça Viva”, que se destina à exposição e à comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos da região norte e sul de Caraguatatuba, a qual ficará instalada na Rua Benedito Cunha de Alvarenga.

**Art. 2º** A Feira do Projeto “Praça Viva” tem por objetivos:

**I** – reconhecer, valorizar e fortalecer o artista local;

**II** – dar visibilidade à cultura local;

**III** – promover espaços públicos com atrações turísticas e culturais, bem como atrair a comunidade local e favorecer o uso e a integração com o ambiente;

**IV** – gerar oportunidades de trabalho e renda.

### SEÇÃO I DA DIREÇÃO DA FEIRA

**Art. 3º** A Feira do Projeto “Praça Viva” será dirigida por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Prefeito Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução, sendo composta de:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**II** - um representante dos artesãos expositores, escolhido pelos seus pares;

**III** - um fiscal indicado pela Seção de Fiscalização do Comércio da Prefeitura Municipal;

**IV** - um representante da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

**Art. 4º** Compete à Diretoria Executiva:

**I** – elaborar um mapa de distribuição das bancas, atendendo à metragem mínima de 2m x 2m (dois metros por dois metros);

**II** - definir em Regimento Interno:

**a)** os documentos a serem apresentados pelos artesãos para cadastro;

**b)** o número de artesãos que irão participar da Feira;

**c)** o período e o horário de funcionamento, bem como a frequência mínima a ser exigida;

**d)** a capacidade total da Feira, quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas por categoria;

**e)** a padronização das bancas;

**f)** a propaganda dos trabalhos;

**g)** os critérios e forma de cadastro dos interessados a participarem da Feira;

**h)** os critérios e forma de avaliação dos trabalhos e produtos artesanais;

**i)** o período de permanência do artesão visitante;

**j)** os direitos e deveres dos expositores;

**k)** as punições a serem aplicadas aos expositores infratores;

**l)** definir competências da Comissão Avaliadora, forma de nomeação de seus membros e suas atribuições;

**m)** o que mais entender necessário ao bom funcionamento da Feira.

**III** - manter cadastro de todos os artesãos;

**IV** - emitir identificação de artesão expositor;

**V** - nomear os membros da Comissão Avaliadora, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

**§ 1º** O Regimento Interno será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

**§ 2º** O Regimento Interno somente será modificado desde que 1/3 dos artesãos participantes do Projeto apresente as alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO II DOS ARTESÃOS E DA COMISSÃO AVALIADORA

**Art. 5º** Considera-se artesão para os efeitos desta Lei, o profissional que detém o conhecimento do processo de criação e/ou produção de peças artesanais e dele participa individual ou coletivamente, que tenham expressão cultural e artística, bem como o que conhece o tratamento e a transformação da matéria prima.

**§ 1º** O processo do trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão que o produz.

**§ 2º** Não será permitida a exposição e/ou comercialização de

produtos industrializados e/ou artesanais criados ou produzidos por terceiros não participantes da exposição.

**Art. 6º** Os artesãos podem ser:

**I** - permanente - aquele que expõe seus produtos de forma contínua, ao longo do ano;

**II** - eventual ou visitante - aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância.

**Parágrafo único.** O artesão, qualquer que seja a sua categoria, somente poderá expor seus trabalhos no Projeto após atendidas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva em Regimento Interno.

**Art. 7º** Para participar na Feira do Projeto “Praça Viva”, o artesão, além da apresentação dos documentos definidos no Regimento Interno, deverá comprovar suas habilidades manuais perante a Comissão Avaliadora especialmente nomeada pela Diretoria Executiva e respeitar os demais dispositivos desta Lei.

**§ 1º** As entidades filantrópicas do Município e os grupos de trabalho, quando apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, poderão participar do Projeto, desde que aprovados pela Comissão Avaliadora.

**§ 2º** As entidades e os grupos mencionados no parágrafo anterior, deverão apresentar à Diretoria Executiva documento indicativo expedido pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, quando do cadastramento para participação na Feira.

**Art. 8º** A Comissão Avaliadora será nomeada pela Diretoria Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:

**I** - o Presidente da Diretoria Executiva da Feira do Projeto “Praça Viva”, desde que não seja expositor nesta;

**II** - um representante de cada categoria temática criada pela Diretoria Executiva, indicados pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, podendo ser escolhidos entre expositores das respectivas categorias, desde que não participem da Feira;

**III** - um representante dos artesãos, eleito em assembleia específica, após publicação de edital no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura, que deverá dispor sobre os requisitos a serem atendidos pelos candidatos, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Presidente da Diretoria Executiva da Feira do Projeto “Praça Viva” também será o Presidente nato da Comissão Avaliadora.

**Art. 9º** Compete à Comissão Avaliadora:

**I** - definir as características mínimas dos produtos a serem expostos na Feira por categoria, para serem considerados artesanatos;

**II** - emitir parecer sobre as habilidades manuais e os trabalhos do interessado a participar da Feira;

**III** - chamar o expositor à reapreciação de suas habilidades, quando entender necessário;

**IV** - outras que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Feira.

**Art. 10.** A Comissão Avaliadora, de ofício ou por denúncia de qualquer dos expositores, poderá deslocar-se à oficina do artesão para comprovar a regularidade dos produtos e a sua elaboração segundo os dispositivos desta Lei.

**§ 1º** A visita à oficina poderá ocorrer sem prévio aviso e o apurado na vistoria será sempre reduzido a termo.

**§ 2º** A recusa de permissão de vistoria na oficina implicará a confissão de irregularidade na elaboração dos produtos pelo artesão responsável.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** A Seção de Fiscalização do Comércio expedirá o competente alvará de funcionamento.

**§ 1º** O alvará terá validade por um ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.

**§ 2º** Terão preferência na renovação do alvará de funcionamento:

**I** - os artesãos cadastrados e em plena atividade;

**II** - os artesãos que já participaram da Feira e se afastaram por motivo relevante;

**III** - os artesãos cujas técnicas demonstrem maior criatividade e sejam inéditas na Feira.

**§ 3º** O artesão poderá gozar do benefício mencionado no parágrafo anterior, desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante o período de vigência do último alvará de funcionamento.

**§ 4º** Será permitido ao artesão o trabalho conjunto com único parceiro, também artesão, ainda que de caráter complementar, que deverá estar devidamente cadastrado junto à Diretoria Executiva.

**Art. 12.** A fiscalização da Feira será exercida pela Seção de Fiscalização do Comércio, pela Diretoria Executiva e pela Comissão Avaliadora, cada qual em seu âmbito de competência.

### SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

**Art. 13.** Fica proibida a venda de qualquer peça que não seja considerada artesanal, de acordo com a definição estipulada pela Comissão Avaliadora ou para a qual o artesão não esteja devidamente autorizado pela Seção de Fiscalização do Comércio.

## CAPÍTULO III DOS TRIBUTOS

**Art. 14.** Para a exposição e comercialização na Feira do Projeto “Praça Viva” o interessado deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, os tributos devidos para a categoria feirante, para posterior expedição do alvará de funcionamento pela Seção de Fiscalização do Comércio.

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 15.** As infrações definidas na presente Lei serão passíveis das seguintes penas:

**I** - advertência;

II - suspensão por 1 (um) mês; e,

III - cancelamento da licença.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva definirá em Regimento Interno as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas.

**Art. 16.** A penalidade aplicada será registrada no prontuário cadastral do artesão.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** No cumprimento dos dispositivos desta Lei e na aplicação de penalidades assegurar-se-á ao artesão o processo próprio e o direito à ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na omissão da Lei, a fiscalização se norteará pelas normas comuns que regem as atividades de comércio e sua regulamentação própria.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de julho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012 DE 31 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre a nova prorrogação da forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares e horário de expediente de trabalho nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 26 de Maio de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 256;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais;

suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

**CONSIDERANDO** também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.306 de 30 de julho de 2020, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, determina que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e de acordo com o Artigo 2º do referido Decreto, o atendimento presencial ao público deverá acontecer no horário das 09h às 14h;

**CONSIDERANDO** também que no referido Decreto nº 1.306 de 30 de julho de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 10 de Agosto de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** também as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo desde o dia 16 de março de 2020 no combate ao contágio do Covid-19, onde por meio do Provimento CSM nº 2545/2020 estabeleceu em seu art. 1º a suspensão dos prazos processuais e atendimento ao público por trinta dias; Provimento CSM de nº 2546/2020, suspendeu o cumprimento de medidas socioeducativas; Provimento CSM 2548/2020 estabeleceu o plantão judicial especial em primeiro grau devido ao Covid-19, bem como no art. 2º suspendeu prazos processuais, atendimentos, audiências, entre outras medidas e o Provimento CSM nº 249/2020 que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e no art. 3º suspende o atendimento presencial devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em

situação de risco não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

**CONSIDERANDO** que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão, pré-programadas e Sobreaviso;

**CONSIDERANDO** ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas família, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 40 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de providencias quanto ao regular funcionamento de ambos os Conselhos Tutelares do Município, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavírus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos a população:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a aplicação do Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de Julho de 2020, com manutenção dos seus efeitos até 10 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou modificado, bem como a aplicação dos Decretos nº 1.288, de 13 de Julho de 2020; 1.281, de 29 de Junho de 2020; 1.272, de 15 de Junho de 2020; 1.268 de 01 de junho de 2020; 1.254 de 11 de Maio de 2020, 1.251 de 06 de Maio de 2020, 1.238 de 31 de Março de 2020, 1.234 de 19 de Março de 2020, todos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no que tange às unidades do Conselho Tutelar e Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Caraguatatuba;

**Art. 2º** - Estabelecer funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

**Art. 3º** - Estabelecer que, nos dias úteis, todos os Conselheiros Tutelares devem permanecer em serviço pelo período de 05 (cinco) horas de trabalho, devendo o Coordenador de cada unidade elaborar escala em duas turmas, sendo que a primeira iniciará o expediente às 08h e terminará às 13h e a segunda dará início ao expediente às 12h e encerrará às 17h, na sede de cada um dos Conselhos Tutelares de Caraguatatuba;

**Art. 4º** - Estabelecer que após definida a referida escala de serviço prevista no Artigo 3º desta Resolução, as unidades do Conselho Tutelar deverão encaminhar a mesma à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ofício a ser protocolado na sede do CMDCA em horário de expediente ao público;

**Art. 5º** - Estabelecer que permaneça no regime de plantão noturno, durante os dias da semana um Conselheiro Tutelar e nos finais de semana dois Conselheiros Tutelares, conforme escala a ser elaborada pelo Conselheiro Tutelar e aprovada pelo CMDCA;

**Art. 6º** - Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 09h às 14h, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

**Art. 7º** - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionais, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

**Art. 8º** - Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação de casos deverá ser restabelecida, mantendo-se sempre o distanciamento necessário para segurança dos Conselheiros Tutelares com a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel no ambiente de reunião;

**Art. 9º** - Estabelecer que as reuniões concentradas para deliberação sobre os planos individuais de atendimento e planos de ação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador, com a convocação antecipada de 10 (dez) dias de cada um dos equipamentos da rede de proteção, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, por meio de notificações por correspondência eletrônica e reuniões virtuais por chamadas de vídeo ou outros meios tecnológicos pertinentes;

**Art. 10º** - Estabelecer que uma vez verificada e comprovada a impossibilidade de realização das reuniões concentradas por meio virtual, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução, durante o prazo de 30 (trinta dias), as reuniões concentradas poderão ocorrer do modo como deliberar o colegiado de cada um dos Conselhos Tutelares;

**Art. 11º** - Estabelecer que as medidas de proteção aplicadas serão comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fê ao documento;

**Art. 12º** - Estabelecer que somente em casos extremos, a juízo do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes;

**Art. 13º** - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;

**Art. 14º** - Estabelecer a obrigatoriedade de ampla divulgação ao público dos endereços eletrônicos e telefones dos Conselhos Tutelares, bem como orientações sobre a forma de atendimento não presencial e a escala de plantão;

**Art. 15º** - Eventual descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba poderá ser representado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) que com base no artigo 10 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, adotará as providências e penalidades cabíveis;

**Art. 16º** - Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução até o dia 10 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogada ou modificada em caso de comprovada necessidade;

**Art. 17º** - Nos casos omissos deverá ser aplicado de forma subsidiária o que determina a Lei Complementar nº 25 de 25 de Outubro de 2007 (Estatuto do Servidor Público de Caraguatatuba);

**Art. 18º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto pela Resolução nº 011 do CMDCA, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 31 de Julho de 2020.

**CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES**

Presidente CMDCA  
Gestão 2018-2020

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 06/2020 – Processo nº 9017/2020 - RP 22/2020

Objeto: Registro de preços de ração para cães e gatos. Compromissária: R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS –EPP – Itens 1, 2, 3 e 4. Valor: R\$ 52.612,00 - Assinatura: 20/07/2020.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

DL 31/2017 - Processo Interno n.º 25377/2017 – Contrato 145/2017

Objeto: Locação de imóvel para uso do Conselho Tutelar Zona Sul. Contratada: VERA LUCIA CARDOSO, SOLANGE DELMIRA LOZZI e FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA Aditamento nº 03: Redução de 15% (quinze por cento) no valor mensal de julho e agosto de 2020. Assinatura: 18/06/2020.

#### COMUNICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Comunicamos aos participantes do Pregão Eletrônico nº 12/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura de guias de concreto e postes, com mão de obra na aplicação de cal e fornecimento de material para manutenção continuada**, que fica determinada a **ANULAÇÃO do PE 12/2020**, assim como todos os atos ligados ao referido processo. Caraguatatuba, 31 de Julho de 2020. Marcel Luiz Giorgetti Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Notificações 07/2020.

O Centro de Controle de Zoonoses através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Oscar Yassuo Omori** residente a Rua José Alvim, 1.346 – Centro – Atibaia/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 2193 AIPM 1585 (Referente Termo de Orientação 155/2019 CCZ).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Ranulfo Cesar de Carvalho** residente a Rua João Ferraz, 21 – Centro – Jacareí/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1978 AIPM 1300 CCZ.**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Gelsi Alves Marques** residente a Rua São Geraldo, 177– São Judas – São José dos Campos/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 2189 AIPM 1579 (Referente Termo de Orientação 150/2019 CCZ).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica a **Agropecuária Coqueiral Ltda** residente a Rua Marília, 73– Vila Pompéia – Campinas/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1980 AIPM 1571 CCZ.**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Maria Regina de Arruda Botelho** residente a Arthur José Neto, 145 – Casa 06 – Valle D'ouro – Mogi das Cruzes/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 1605 (Referente AI 1854 CCZ).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Mariza Gomes Martins** residente a Av. Pedro Reginaldo da Costa, 1.270 – Praia das Palmeiras – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 2118 AIPM 1397 CCZ.**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Anício Alves da Cunha** residente a Alameda dos Guaramomis, 954– Indianópolis – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1786 AIPM 1533 (Referente Termo de Orientação 14/2018 CCZ).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Dário Shimura** residente a Rua Hamilton Silva e Castro, 239 – Mogilar – Mogi das Cruzes/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal

de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 2164 AIPM 1583 (Referente Termo de Orientação 63/2019 CCZ).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Geraldo Rosas de Andrade** residente a Rua Dr. Frederico Steidel, 333– Vila Buarque – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 1524 (Referente AI 1853 CCZ).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. José Euclides da Silva** residente a Rua São Jorge, 398– Praia das Palmeiras – Caraguatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1826 AIPM 1563 CCZ.**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Wilson Rossi** residente a Rua Nebulosa, 19– Vila Formosa – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme

procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1886 AIPM 1600 CCZ.**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Jurandyr do Prado** residente a Rua Irineu Meirelles, 40– Indaiá – Caraguatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 1400 (Referente AI 1848 CCZ).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Odair Mineiro** residente a Rua Paschoal Sedre, 380– Jd. Pacaembú – Jundiá/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1889 AIPM 1599 CCZ.**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o **Espólio de Dorival Raimundo de Souza** residente a Rua Saturno, 364 – Aclimação – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 1989 AIPM 1606 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO Nº 43/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL ou PROTESTO. Para maiores informações entrar em contato pelo e-mail [dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br) ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
L. S. DE SOUZA MOVEIS	00189294992019	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL	2019	18929499	1091225	29.773/19

#### BOLETIM COVID-19 3/8/2020

<b>RECUPERADOS</b>	<b>705</b>
--------------------	------------

SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	847	137	53	2	1039
DESCARTADOS	2377	244	32	5	2658
INVESTIGAÇÃO	468	55	0	0	523

<b>SÍNDROME GRIPAL</b>	<b>8582</b>
------------------------	-------------

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	49% DE OCUPAÇÃO		42% DE OCUPAÇÃO	
Casa de Saúde Stela Maris	6	0	19	1
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	1	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	1
Hospital Regional	12	4	3	1
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	2	0	19	2

POSITIVOS POR BAIRRO	
Aruan	9
Bal. Garden Mar	1
Bal. Maria Helena	3
Bal. Santa Marta	2
Barranco Alto	53
Benfica	3
Britânia	8
Califórnia	8
Capricórnio	7
Caputera	15
Casa Branca	11
Centro	33
Cidade Jardim	15
Costa Nova	2
Estrela Dalva	10
Flecheiras	1
Gaivotas	45
Getuba	6
Golfinho	21
Indaiá	46
Ipiranga	2
Jaqueira	17
Jaragua	19
Jaraguazinho	18
Jd Brasil	1
Jd do Sol	5
Jd Forest	2
Jd Horto	1
Jd Itauna	4
Jd Maristela	2
Jd Primavera	12
Jd Progresso	4
Jd Terralão	1
Joamar	2
Jd Rio Santos	7

Jd Samambaia	4
Jd Santa Rosa	1
Juqueriquere	1
Lot. Balneario Camburi	2
Lot. Bosque do Guanandis	1
Martim de Sá	34
Massaguaçu	35
Morro do Algodão	32
Nova Caragua	7
Olaria	24
Pegorelli	16
Pereque Mirim	47
Poiares	35
Pontal Santa Marina	19
Ponte Seca	13
Portal da Fazendinha	2
Portal das Flores	1
Porto Novo	29
Praia das Palmeras	28
Prainha	6
Recanto do Sol	8
Recanto Mar Verde	1
Rio Claro	7
Rio do Ouro	30
Sumaré	28
Tabatinga	8
Tarumã	8
Tinga	31
Travessão	40
Verde Mar	2
VI Atlantica	3
Vila Marcondes	2
VI N. Sra Aparecida	1
Outras Cidades	137

**TOTAL****1039**